

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.561, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO GOMES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 3.561, de 2023, do Senado Federal, instituir o Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de abril.

A proposição originou-se do Projeto de Lei nº 1.944, de 2022, tendo sido realizada, no dia 30 de junho de 2023, audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado federal, onde foi afirmado o elevado significado social de estabelecer uma data com esse objetivo, estando desse modo atendidas as disposições da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação exclusiva pelas comissões, cabendo a esta Comissão o exame do mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório



* C D 2 3 8 2 3 3 3 9 5 9 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

No tocante ao mérito, é nossa posição que a proposição deve prosperar.

Estudo de viabilidade divulgado pela Organização Mundial de Saúde revela que o investimento em prevenção de afogamento pode salvar até 774 mil crianças por esse tipo de ocorrência até 2050. Apenas no ano de 2019, uma estimativa da entidade aponta para 236 mil mortes em todo o mundo relacionadas a afogamentos, o equivalente a 640 casos por dia.

O investimento também poderia evitar quase um milhão de afogamentos não fatais de crianças, dos quais aproximadamente 178 mil resultaram em lesões graves com impacto na qualidade de vida das vítimas¹.

Portanto, consideramos como meritória a instituição de um Dia Nacional de Prevenção ao Afogamento Infantil, que será como uma lembrança para que as autoridades governamentais e organizações da sociedade civil ampliem seus esforços na implementação de políticas públicas e programas de prevenção para esse grave problema de saúde pública.

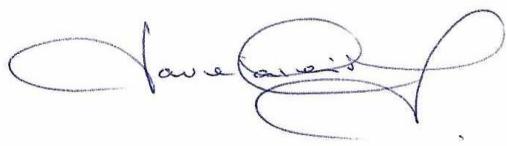
Finalmente, conforme mencionado no relatório deste parecer, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado federal, foi afirmado o elevado significado social de estabelecer uma data com esse objetivo, estando desse modo atendidas as disposições da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Assim, pelo exposto, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.561, de 2023.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2023.

¹ <https://exame.com/brasil/investimento-em-prevencao-de-afogamentos-pode-salvar-ate-774-mil-criancas-diz-estudo-da-oms/>





Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-19416

Apresentação: 14/11/2023 18:42:21.210 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 3561/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 3 8 2 3 3 3 9 5 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238233395900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro